

UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS, ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS

RESOLUÇÃO n. 34/2011/Colegiado UNACET

Aprova o Regulamento Específico do Trabalho de Conclusão de Curso (TC), do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharias e Tecnologias, UNACET, da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do colegiado no dia 13 de dezembro de 2011, RESOLVE

- Art. 1º Aprovar o Regulamento Específico do Trabalho de Conclusão de Curso (TC), do Curso de Arquitetura e Urbanismo.
 - Art. 2º O Regulamento aprovado constitui anexo da presente Resolução.
- Art. 3º O Regulamento Específico do Trabalho de Conclusão de Curso (TC) entrará em vigor a partir do 1º semestre do ano de 2012, para todos os alunos do curso.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 13 de dezembro de 2011.

PROF^a. ÂNGELA COSTA PICCININI

PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACET



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TC) ARQUITETURA E URBANISMO

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - A elaboração e apresentação dos Trabalhos de Curso (TC) do curso de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da UNESC serão feitos de acordo com as normas e procedimentos a seguir especificados, que respondem ao previamente estabelecido na LDB 9394/96, na Resolução n. 02/2010 do CNE/MEC, na Resolução n. 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação, no Projeto Pedagógico do CAU, aprovado pelo CONSEPE em dezembro de 2002, e no Projeto Pedagógico (PP), aprovado pelo CAU em 27 de junho de 2006.

Art.2º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o processo de elaboração, apresentação e avaliação dos Trabalhos de Curso (TC), desenvolvidos no Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNESC.

§ Único – Em caso de trabalhos com perfil teórico, o Colegiado de Professores se reunirá para deliberar a viabilidade do tema, por ocasião do perfil de professores-orientadores.

Art.3º - Segundo a matriz curricular, o TC do CAU-UNESC está integrado pelas disciplinas TC I, com 08 créditos e TC II, com 10 créditos.

§1º - O TC do CAU-UNESC é componente curricular obrigatório e realizado ao longo do último ano de estudos, centrado em determinada área de formação profissional teórico - prática, como atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de pesquisa.

§2º - O TC é um trabalho individual, com tema de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais, desenvolvido sob a supervisão de professores



orientadores, escolhidos pelo estudante entre os docentes arquitetos e urbanistas com titulação mínima de especialista do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNESC e avaliado por uma banca única final que inclui, obrigatoriamente na disciplina de TC II, a participação de professor (s) arquiteto(s) e urbanista(s) não pertencente(s) a UNESC, cabendo ao examinando a defesa do mesmo perante essa banca:

- §3º Entende-se que o TC é, antes de tudo, um trabalho acadêmico, e uma das exigências da academia é a capacidade de produção de pesquisa, embasada em uma metodologia adequada e com seu respectivo marco teórico. Assim, procura-se mostrar ao aluno que todo projeto pode, e deve apoiar-se em pesquisa teórica aprofundada, que sustente as ideias adotadas. Tal exigência constitui-se em uma verificação necessária quanto à capacitação do aluno formando, no que diz respeito à produção de material teórico, aptidão necessária caso o aluno decida seguir uma pósquadação.
- §4° Na 9ª fase, o aluno que se matricular na disciplina TC I poderá cursar, simultaneamente, até 26 (vinte e seis) créditos no semestre. Na 10ª fase, o aluno que se matricular na disciplina TC II poderá cursar, simultaneamente, até 15 (quinze) créditos no semestre.
- §5º A apresentação do projeto de TC I na área de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo deve ser acompanhada da entrega de uma monografia, versando sobre o projeto em si.
- Art.4º Os TC serão compostos por tema de livre escolha do Aluno e estarão obrigatoriamente relacionados às atribuições profissionais pertinentes aos Arquitetos Urbanistas, em consonância com o item I do artigo 9º, da Resolução 02/2010 do CES/CNE/MEC através da legislação profissional pertinente.
- §1º As atribuições profissionais são definidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), através da Lei Federal 5194/66, que regulamenta a profissão do Arquiteto, em seu artigo 1º, item "c" e artigo 7º, seção IV, itens "b" e "c", bem como através da Resolução CONFEA 1010/05, que regulamenta as atribuições, atividades e competências do Profissional Arquiteto, em seu artigo 5º, itens 02, 03 e 18 e Anexo II, âmbitos 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3.
 - §2º São consideradas Atribuições Profissionais aquelas determinadas pela Lei 5194/66 e

A



a resolução 1.010/05 do CONFEA:

- Edificações;
- Conjuntos arquitetônicos;
- Monumentos;
- Arquitetura paisagistica;
- Arquitetura de interiores;
- Planejamento físico local, urbano e regional;
- Serviços afins e correlatos.

§3º - São considerados conhecimentos profissionais os destinados à caracterização da identidade profissional do arquiteto e urbanista segundo o §2º, do art. 6º, da resolução n. 02/2010 do MEC/CNE/CES:

- Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo;
- Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo;
- Planejamento Urbano e Regional;
- Tecnologia da Construção;
- Sistemas Estruturais;
- Conforto Ambiental;
- Técnicas Retrospectivas:
- Informática Aplicada à Arquitetura e Urbanismo;
- Topografia.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art.5º - O TC objetiva avaliar a qualificação do formando para o acesso ao exercício profissional, através da realização individual teórico-prático do âmbito da arquitetura, urbanismo e paisagismo cujo tema e local é de sua livre escolha. Este trabalho, estruturado e conceituado pelo aluno, deve apresentar a sintese de seus conhecimentos arquitetônicos, urbanisticos e paisagisticos, e de sua

K



capacidade de exercer a profissão. O TC também objetiva avaliar a expressão oral e escrita e a aplicação de metodologia científica de pesquisa.

CAPITULO III DAS LINHAS DE PESQUISA

Art.6º - Os Trabalhos de Curso do CAU deverão ser desenvolvidos dentro de alguma das linhas de pesquisa de projetos, expressão; de teoria, história e urbanismo; e tecnologia, conforme determinadas pelo do Plano Pedagógico (PP) do Curso de Arquitetura e Urbanismo, e que deverão estar relacionadas às da UNESC.

CAPITULO IV DO PERÍODO DE ELABORAÇÃO

Art.7º - Os Trabalhos de Curso deverão ser elaborados no decorrer das 9ª e 10ª fases, baseados nas ementas das disciplinas de TC I e TC II.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art.8° - Integram as atividades de TC, O Colegiado de TC, os Professores da Comissão de TC, os Professores Orientadores, os Alunos Orientandos, matriculados e habilitados, e os Professores Convidados Internos e Externos ao CAU-UNESC e, eventualmente, professores Co-orientadores, que poderão ser internos ou externos ao CAU-UNESC.

§1º – O Colegiado de TC, composto por todos os professores arquitetos do curso e por um representante discente de cada fase de TC, é a instância maior de deliberação sobre os assuntos pertinentes às atividades de TC.

§2º - O Colegiado de TC será presidido por um dos professores membros da Comissão de



TC, sendo o membro que esteja a mais tempo na Comissão de TC.

- §3º A Comissão de TC é composta por três professores arquitetos do CAU-UNESC, preferencialmente os docentes que ministrem também a disciplina de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo.
- §4º Os professores orientadores são professores arquitetos do CAU-UNESC, devidamente habilitados pela Resolução nº 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação.
- §5º O Aluno Orientando é o acadêmico, que devidamente matriculado, está habilitado para desenvolver os trabalhos de TC I e TC II.
- §6º O Professor Avaliador Interno é professor arquiteto do CAU-UNESC e compõe as pré-bancas e as bancas finais de TC I e TC II.
- §7º O Professor Convidado Externo é professor e/ou profissional arquiteto convidado para compor as bancas finais.
- §8º O Professor Co-orientador poderá ser interno ou externo ao CAU-UNESC, mas sua aprovação depende da anuência do Professor Orientador e da apresentação de carta justificativa feita pelo aluno, assinada por ele e pelo Professor Co-orientador em que constem os porquês da co-orientação. Essa carta deve ser apresentada à Comissão de TC pelo aluno e aprovada pelo Colegiado de TC. O aluno tem o prazo de uma semana antes de cada reunião de Colegiado de TC para apresentação dessa carta.

CAPITULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art.9º - Os Trabalhos de Curso deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, por um professororientador, do quadro regular, designado dentre os Professores Arquitetos das disciplinas do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNESC, que possua a titulação mínima de especialista, exigida pela instituição e disponibilidade de horário, ficando a critério do professor o aceite da escolha.

Art.10 - O Professor-Orientador deve ser um professor arquiteto do CAU/UNESC, embora outros





professores do CAU possam ser escolhidos pelo aluno como co-orientadores, desde que respeitadas as determinações do artigo 8, parágrafo 8.

- §1º A condição de orientador será formalizada a partir da entrega da ficha de aceite devidamente assinada, junto com o projeto de pesquisa do acadêmico.
- §2º O Professor tem direito a recusar a orientação, justificando seus motivos formalmente à Comissão de TC.
- §3º Os Professores Orientadores devem participar da pré-banca e estar presentes na banca final realizadas ao longo do semestre, conforme cronograma publicado com antecedência pelos Professores da Comissão de TC.
- §4º A presença do Professor Orientador na Banca Final de Avaliação é exigida, pois seu depoimento pode ser requerido pela banca ou pelo aluno, ao finalizar a defesa, com fins de esclarecimento de algum item específico.
- §5° Aos professores orientadores das disciplinas de TC I e TC II, será assegurada remuneração de 1,50 (uma vírgula cinquenta) hora/aula por semana, por aluno orientando, sendo o número de orientações, por professor no semestre, limitado a 05 (cinco) no curso.

Art.11 - São obrigações dos Professores Orientadores dos TC I e II:

- a) Orientar o trabalho do acadêmico, ao menos uma hora e meia por semana, ao longo do semestre e no mesmo número de semanas letivas regulares (mínimo de 18 encontros), indicando procedimentos de pesquisa e produção e incentivando a adoção de aspectos que venham ao encontro dos objetivos do TC I e II;
- b) Demonstrar, com base em sua experiência profissional, as possibilidades de desenvolvimento do TC I e II sem interferir na criação e na liberdade de escolhas do Acadêmico;
- c) Solicitar do acadêmico um cronograma pessoal de atividades, relatórios parciais, leituras, pesquisas, consultas, entrevistas e outros meios que importem no desenvolvimento do TC I e II, avaliando os progressos e reportando à Comissão de TC eventuais descumprimentos

4



do acordado entre ambos:

- d) Preencher a Ficha de Orientação a cada orientação efetuada assinadas pelas partes;
- e) Informar a Comissão de TC qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento das condições estabelecidas neste Regulamento;
- f) Elaborar, a qualquer momento do processo e quando inevitável, um parecer de inviabilidade do prosseguimento do Trabalho, sugerindo ao acadêmico a sua desistência;
- g) Participar de todas as reuniões do Colegiado de TC, convocadas com antecedência e/ou previstas no Cronograma, contribuindo crítica e construtivamente na construção de melhorias;
- h) Cumprir integralmente a Orientação da qual proveu aceite, salvo excepcionalidade de força maior devidamente justificada à Comissão de TC;
- i) Manter o status de Orientador ao longo dos semestres de condução do TC I e II, até que se complete o processo, ou em caso de desistência justificá-la através de carta entregue a Comissão de TC e que constem os porquês da desistência de orientação. A cópia da carta constará nos documentos do acadêmico junto a Comissão de TC. Essa carta justificativa deve ser entregue pelo Professor Orientador à Comissão de TC. Junto com a Comissão de TC, o Professor Orientador deve comunicar a desistência de orientação ao acadêmico.
- Art.12 Em caso de força maior devidamente justificada, quanto ao prosseguimento das atividades de Orientação, a Comissão de TC designará um de seus componentes para efetuar as devidas orientações ao longo do período excepcional, até que seja devidamente substituído o Professor Orientador impossibilitado da tarefa.
- §1º A carta justificativa de desistência deverá ser entregue à Comissão de TC em tempo para as providências imputáveis ao caso.
- §2º O Membro da Comissão designado para tal tarefa abster-se-à de compor as Bancas Avaliadoras do respectivo Orientando.
- §3º Considera-se como período excepcional o prazo máximo de 10 (dez) dias, ao final do qual a Comissão de TC deverá ter definido um novo Professor Orientador.



CAPITULO VII DA CO - ORIENTAÇÃO

Art.13 - Qualquer Professor interno ou externo ao CAU-UNESC poderá exercer a tarefa de Coorientador de um determinado Trabalho, a convite do Acadêmico e com a anuência do Professor Orientador, conforme artigo 8 parágrafo 8.

§único - A Co-orientação não será remunerada em quaisquer das formas possíveis.

- Art.14 A Co-orientação deverá ser notificada pelo acadêmico e seu Professor Orientador à Comissão do TC, a fim de que sejam elaborados os devidos Certificados.
- §1º Para emissão do certificado, o co-orientador deverá cumprir o mínimo de horas estabelecido pela UNESC, que é de 08 (oito) horas/aula.
- §2º Co-orientações de caráter eventual e que não caracterizam processualidade estarão isentos de notificação e não serão certificadas.
- Art.15 Co-orientações elaboradas por profissionais externos ao CAU-UNESC deverão igualmente ser notificadas e atender o pressuposto do parágrafo único do artigo 13.

§único – A certificação da co-orientação, neste caso, fica sujeita a aprovação por parte da Coordenação Geral do Curso, salvo restrição normativa da Instituição.

CAPITULO VIII DO ACADÊMICO ORIENTANDO

- Art.16 Cabe ao acadêmico orientando escolher livremente um Professor Orientador, apresentando-lhe seu projeto de pesquisa.
- §1º Como condição para ser aceito como acadêmico-orientando, o mesmo deverá apresentar preenchida a "Ficha de Apresentação do Formando" à comissão de TC.
 - §2º Cabe ao acadêmico escolher o tema e a área de localização para seu projeto,

h



participar das aulas expositivas, reuniões e demais atividades coletivas, organizadas pelos Professores da Comissão de TC. Além de participar na organização e realização de eventuais atividades especiais, tais como viagens de estudo, intercâmbios, exposições, palestras e outras, que propostas pelos acadêmicos, sejam aprovadas e coordenadas pelos Professores da Comissão de TC.

§3º - Ao matricular-se em TC, o acadêmico estará obrigando-se à realização individual de projeto teórico-prático de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, desenvolvido ao longo de (no minimo) dois semestres consecutivos, e apresentado em 04 (quatro) bancas públicas, sendo uma pré-banca e uma banca TC I e uma pré-banca e uma banca TC II, para debate nas datas estabelecidas no cronograma pela Comissão de TC.

Art.17 - Os Orientandos serão os acadêmicos devidamente matriculados nas disciplinas de TC I e TC II e que, tendo definido o seu tema de trabalho, obtenha o aceite de um Professor Orientador.

- §1º Para que estas condições sejam satisfeitas, o Acadêmico matriculado deverá preencher a Ficha de Apresentação do Formando, apresentá-la ao pretenso Orientador, obtendo deste o devido aceite através do preenchimento da Ficha de Aceite do Orientador, entregando as fichas para a Comissão do TC no prazo estipulado.
- §2º A validade do aceite de orientação é indeterminada, encerrando-se com a colação de grau do Orientando ou quando houver rompimento de uma das partes.
- Art.18 A análise da viabilidade do Tema, apresentado pelo acadêmico, será realizada pelo Professor Orientador. Excepcionalmente o Professor Orientador poderá requerer que em reunião de Colegiado de TC a viabilidade do tema seja discutida e então, aprovada pelo Colegiado. Essa postura deverá ser encaminhada para a Comissão de TC no prazo máximo de uma semana antes da reunião agendada no cronograma.





§ único – Caso fique constatado por estes, o não atendimento da proposta às referências constantes das normas e resoluções vigentes e a este Regulamento, a Comissão de TC deverá solicitar ao Orientando, a retificação do tema ou sua adequação aos condicionantes normativos para o prosseguimento do trabalho.

Art.19 - São obrigações dos Orientandos dos TC I e II:

- Elaborar um projeto do trabalho prevendo a sua defesa, e que atenda aos objetivos deste
 Regulamento, apresentando ainda um Cronograma de Orientações;
- b) Comprometer o seu trabalho com uma linha de pesquisa que possa ser apropriada por ao menos um dos professores habilitados no colegiado do CAU/UNESC;
- c) Entregar à Comissão de TC, assim que solicitado, as Fichas constantes nos anexos, qualificando-se como Orientando;
- d) Assistir, no mínimo durante o semestre, a 14 encontros de orientação com o seu Professor Orientador as que deverão ser devidamente comprovadas por ambos através das respectivas fichas de orientação;
- e) Assinar, conjuntamente com o Professor Orientador, a Ficha de Orientação, deste Regulamento, a cada orientação efetuada;
- f) Desenvolver individualmente o seu TC sem transferir a terceiros os atos de criação, decisão e projetação de atribuição exclusiva do Profissional Arquiteto;
- g) Participar de todos os encontros previstos no Cronograma de Atividades, estando nestas ocasiões à disposição da Comissão de TC para esclarecimentos quanto ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Participar de todas as reuniões do Colegiado de TC, convocadas com antecedência ou previstas no Cronograma, contribuindo crítica e construtivamente para as melhorias;
- Informar a Comissão de TC qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento das condições estabelecidas neste Regulamento;
- j) Manter atualizada a sua pasta no arquivo de documentos dos TC e na Mapoteca,

K



responsabilizando-se pelo fornecimento à Comissão de TC de todas as Fichas e cópias do trabalho;

 k) Defender o seu trabalho perante as bancas avaliadoras (pré-banca e bancas finais nos TC I e II, respectivamente), nas datas e horas programadas no cronograma.

Art.20 - Em caso de tornar-se inviável o prosseguimento das Orientações, por incompatibilidade anotada pelo acadêmico. Esse assume total responsabilidade sobre os prejuizos oriundos das mudanças por ventura resultantes na alteração de orientação.

§1º – A justificativa deverá ser elaborada por escrito e encaminhada à Comissão de TC em tempo para as providências imputáveis ao caso, apresentando a Ficha de Aceite do novo Orientador, no prazo máximo de dez dias conforme o parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 66/09 da CEG-UNESC.

§2º – Vencido o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, sem que haja a apresentação da nova orientação por parte do acadêmico, o mesmo será considerado reprovado conforme o parágrafo 2º do artigo 7º da Resolução 66/09 da CEG-UNESC.

CAPITULO IX DA RELAÇÃO ORIENTADOR-ORIENTANDO

Art.21 - Eventuais problemas que possam surgir da relação entre acadêmico e Professor Orientador serão resolvidos com o intermédio da Comissão de TC. No início de cada semestre letivo, os Professores da Comissão de TC definirão a data limite (no máximo ao término da quarta semana letiva) para que seja requerida a troca de Professor Orientador.

CAPITULO X DO CONVIDADO AVALIADOR EXTERNO

Art.22 - O Convidado avaliador externo deverá ser Professor Arquiteto e Urbanista e/ou Profissional

h



Arquiteto e Urbanista de reconhecida atuação acadêmica e/ou profissional nacional e/ou internacional, externo ao CAU/UNESC e a UNESC, proposto pelos Professores da Comissão de TC e aprovado pelo Colegiado de TC, como convidado a integrar a banca única final de avaliação.

§único – O Convidado avaliador externo não será remunerado, porém sua participação nas bancas será devidamente certificada e suas despesas com hospedagem, alimentação e translado devidamente ressarcidas pela UNESC, através da Coordenação Geral do CAU/UNESC.

CAPITULO XI DA COMISSÃO DE TC

Art.23 - A Comissão de TC será formada por 03 (três) professores, e serão responsáveis pelas disciplinas de TC I e TC II. Serão escolhidos, entre os professores arquitetos das disciplinas do CAU-UNESC, preferencialmente que ministrem aulas na disciplina de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo.

§1º - 1/3 (um terço) dos Professores da Comissão de TC deverão ser renovados a cada semestre ou no prazo máximo de dois semestres letivos.

§2º - Cabe aos Professores da Comissão de TC: elaborar o Plano de Ensino da disciplina; organizar encontros com acadêmicos e orientadores sempre que haja necessidade; organizar viagens acadêmicas com a finalidade de troca de experiências entre cursos de graduação; elaborar o cronograma do semestre, incluindo as datas das pré-bancas e bancas finais; as exposições dos trabalhos; organizar a logística de contato com os Convidado(s) Avaliador(es) externo(s) ao CAU-UNESC; fazer as convocações para os eventos e reuniões; confeccionar e emitir os certificados de orientações e participação em bancas finais de TC I e TC II; preencher o diário online com a freqüência, os conteúdos e as avaliações dos acadêmicos; elaborar editais (conforme necessidade) em que constem datas, horários e procedimentos gerais para a serem adotados pelos docentes e discentes em pré-bancas e bancas finais de TC I e TC II; organizar a composição e os horários de pré-bancas e bancas finais de TC I e TC II; organizar a composição e os horários de TC I e TC II.



- §3º No final de cada semestre e a partir da visão totalizadora adquirida pela sua participação em todas as bancas avaliadoras, os Professores da Comissão de TC entregarão à Coordenação do CAU um relatório conclusivo que permita re-orientar o ensino objetivando melhorar sua qualidade.
- §4º Cabe aos Professores da Comissão de TC a elaboração do protocolo que formalizará as relações dentro do ambiente do TC. A Comissão de TC fica responsável pelo fornecimento do material e a cobrança de entrega dos mesmos. São eles:
 - a) Ficha de apresentação dos formandos (entregue pelos acadêmicos de TC I e TC II);
 - b) Ficha de aceite do professor orientador (entregue pelos acadêmicos de TC I e TC II);
 - c) Ficha de orientação (orientador);
 - d) Ficha de orientação especial (co-orientador);
 - e) Editais para bancas e pré-bancas de TC | e TC | II, nos quais ficam discriminadas as normas de apresentação e entrega;
 - f) Plano de ensino para as disciplinas TC I e TC II:
 - g) Horários de seminários de TC | e TC | I;
 - h) Horários de pré-bancas e bancas finais TC | e TC | I;
 - Cronograma das atividades.
- §5º A remuneração das atividades referentes às disciplinas de TC será proporcional ao número de créditos das disciplinas de TC I e TC II.
- Art.24 Se, ao início das atividades de orientação, o académico ainda não tiver obtido o aceite de algum dos Professores habilitados, um dos Membros da Comissão de TC será designado para, provisoriamente, efetuar as Orientações necessárias ao Trabalho, até que a situação seja normalizada, conforme artigo 12 desse Regulamento

§único – Nestas circunstâncias, o Membro da Comissão que assumir esta função não poderá compor a Banca de Avaliação específica deste Orientando, ficando suas manifestações nesta ocasião sujeitas às premissas instituidas para esta função, conforme artigo 12 desse Regulamento.



CAPITULO XII DO COLEGIADO DE TC

Art.25 - Constitui-se na instância maior das decisões e deliberações pertinentes ao TC CAU/UNESC. §único - Fazem parte do Colegiado de TC todos os professores arquitetos e um representante discente de cada fase de TC do CAU/UNESC.

CAPITULO XIII DOS PROCEDIMENTOS DIDÁTICOS

Art.26 - Ao longo do semestre serão promovidas as seguintes atividades, constantes no cronograma:

- a) Pré-bancas e bancas finais: As pré-bancas e bancas finais são os momentos mais importantes das atividades do semestre. Nesses eventos, os professores da Comissão de TC, os Professores avaliadores e os acadêmicos de TC I e TC II, discutem conjunta e publicamente os aspectos relacionados aos projetos e ao processo de elaboração dos trabalhos. Essa discussão diz a respeito à especificidade de cada trabalho e simultaneamente às generalizações comuns a todos os trabalhos arquitetônicos e/ou urbanísticos e/ou paisagísticos. A presença dos professores da Comissão de TC, dos Professores avaliadores e dos acadêmicos de TC I e TC II é obrigatória e determinada em convocação pela Comissão de TC.
- b) Seminários com a Comissão de TC: Em dias programados são feitas as explicações, combinações e recomendações da disciplina, por parte dos Professores da Comissão de TC, de forma coletiva e/ou individual, conforme decisão da Comissão de TC e aprovação do Colegiado de TC. Nessa atividade a Comissão toma conhecimento do andamento do trabalho e do processo de trabalho do orientando. A presença dos acadêmicos é obrigatória, a ausência implica em falta.

K



- c) Aulas expositivas: Nos días de aula previstos no cronograma das atividades do semestre e/ou feito por convocação extraordinária dependendo do andamento da disciplina, tanto os Professores da Comissão de TC, quanto Professores Orientadores e arquitetos convidados poderão trazer conteúdos de interesse coletivo. Nessas oportunidades, além das bancas, assuntos relacionados à Arquitetura e Urbanismo, referenciais aos trabalhos desenvolvidos são debatidos. A presença dos acadêmicos é obrigatória, a ausência implica em falta.
- d) Atendimentos da Comissão de TC: Nos dias previstos no cronograma, ao menos um dos Professores da Comissão de TC fica à disposição dos acadêmicos para atendimento, discussão de assuntos pertinentes às atividades da disciplina. A presença em aula, nestes casos, será flexibilizada. Os horários de atendimento são definidos pela Comissão de TC em acordo com a Coordenação do CAU/UNESC e aprovado em Colegiado de TC.
- e) Assessoramento com os professores orientadores: A quantidade e periodicidade dos assessoramentos dos acadêmicos com seus professores orientadores são definidas a partir de combinação elaborada entre ambos, respeitando as diretrizes da instituição em termos de carga horária nos termos do artigo 11 desse regulamento.
- §1º A observância desses procedimentos didáticos, por parte dos acadêmicos, faz parte da avaliação processual.
- §2º Na soma de todas as atividades em que a presença é obrigatória, o acadêmico deverá observar o cumprimento mínimo de 75% de freqüência, para que não haja reprovação por falta.
- §3º Todas as atividades de TC I e TC II ocorrerão em horários diferenciados daqueles das aulas das disciplinas de Projeto de Arquitetura e Urbanismo I a VIII e num espaço específico, salvo casos excepcionais em que foram esgotadas todas as tentativas de realização em horários que não choquem com a referida disciplina.
- §4º Fica a cargo da Comissão a divulgação do resultado dos seminários para os professores orientadores.



CAPITULO XIV DA ENTREGA DOS TRABALHOS

- Art.27 A entrega dos trabalhos, por parte dos acadêmicos, deverá respeitar a forma e os prazos estabelecidos pelos Professores da Comissão de TC, nos editais e no cronograma, entregues no início do semestre, ficando o conteúdo da inteira responsabilidade do acadêmico.
- §1º No caso de atraso de até 24 (vinte e quatro) horas na entrega dos trabalhos para as pré-bancas ou bancas finais de TC I e/ou TC II, a Comissão de TC só receberá o trabalho se acompanhado por carta solicitação de aceite e justificativa do atraso. A Comissão de TC avaliará esses documentos e decidirá a possibilidade desse acadêmico apresentar ou não seu trabalho em pré-banca e/ou banca final. A Comissão de TC poderá consultar o Colegiado de TC e sua decisão será soberana, cabendo à Comissão de TC comunicar o acadêmico.
- §2º Em caso de atraso na entrega da pré-banca será descontado 1,0 (um) ponto da media da banca final:
- §3º Em caso de atraso na entrega da banca final será descontado 1,0 (um) ponto da media da mesma sendo os descontos dos parágrafos 2 e 3 cumulativos;
 - §4º Após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas os trabalhos não serão aceitos.
- §5º É pré-requisitos para a entrega dos trabalhos a comprovação de 75% de orientaçãoes em cada etapa de entrega de TC l e TC II;
- §6º Todo trabalho entregue passarà a integrar o acervo do CAU/UNESC. O acadêmico entregarà junto com a versão final, 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia digital em CD-ROM no TC I, contendo o livro em fomato pdf; e uma cópia digital em CD-ROM no TC II, contendo as pranchas em formato pdf. O acervo, de incalculável valor para o CAU/UNESC, sintetiza sua história e fornece novos referenciais para futuros trabalhos de TC. O acadêmico entrega junto ao trabalho um termo intitulado: Declaração do Orientador, tanto no TC I quanto no TC II. No TC II, a declaração é referente à ciência do orientador na correção do trabalho após a banca final e à ciência do

A



orientador quanto ao conteúdo da mídia digital. No TC II, é referente à ciência do orientador quanto ao conteúdo da mídia digital.

- §7º O acervo será disponibilizado para consulta local e para empréstimo. Para isso, é preenchida uma ficha de empréstimo, na qual ficam registrados os dados do acadêmico solicitante e um documento. Essa ficha è assinada com a anuência de um dos membros da Comissão de TC.
- §8º A cópia digital em CD-ROM no TC I e no TC II será encaminhada pela Comissão de TC, todos os semestres para a Biblioteca Central da UNESC, considerando os procedimentos da Instituição para a publicação virtual dos trabalhos.

CAPITULO XV DAS PRÉ-BANCAS

- Art.28 O objetivo das pré-bancas é avaliar o TC como processo. Cada TC possui uma pré-banca, que é agendada em data e horário definido pela Comissão de TC. Em ambas ela é um evento público. A composição da pré-banca avaliadora é: um membro da Comissão de TC, cuja função é avaliar o trabalho e mediar a banca; um professor avaliador interno ao CAU/UNESC e o professor orientador. O professor avaliador interno ao CAU/UNESC é sorteado entre os professores arquitetos docentes do curso, que possuam disponibilidade em participar.
- §1º Tanto em TC I como TC II, o professor orientador fará parte dessa pré-banca, emitindo seu parecer na respectiva ficha de avaliação.
- §2º Os professores que compõem a pré-banca avaliadora não são remunerados e nem recebem certificados de participação.
- §3º As pré-bancas, sempre que possível, ocorrerão preferencialmente nos ateliês A e D do CAU/UNESC de maneira simultânea.

CAPITULO XVI DAS BANCAS FINAIS

L



Art.29 - O objetivo das bancas finais é avaliar o produto final de TC I e TC II. Cada TC possui uma banca final, que é agendada em data e horário definido pela Comissão de TC. Em ambas ela é um evento público.

§1º - No TC I, a composição da banca final é: um membro da Comissão de TC, cuja função é avaliar o trabalho e mediar a banca; e dois professores avaliadores internos ao CAU/UNESC. Os professores avaliadores internos ao CAU/UNESC são sorteados entre os professores arquitetos docentes do curso, que possuam disponibilidade em participar. No caso de um dos professores não poder participar, é chamado o professor suplente também sorteado entre os professores arquitetos docentes do curso, que possuam disponibilidade em participar. Um dos professores avaliadores internos ao CAU/UNESC é o mesmo professor que participou da pré-banca de TC I, salvo casos excepcionais em que é chamado o professor suplente também sorteado entre os professores arquitetos docentes do curso, que possuam disponibilidade em participar.

§2º - No TC II, a composição da banca final é: um membro da Comissão de TC, cuja função é avaliar o trabalho e mediar a banca; um professor avaliador interno ao CAU/UNESC e um convidado avaliador externo. O professor avaliador interno ao CAU/UNESC é sorteado entre os professores arquitetos docentes do curso, que possuam disponibilidade em participar. Esse professor é o mesmo professor que fez parte da pré-banca de TC II, salvo casos excepcionais em que é chamado o professor suplente também sorteado entre os professores arquitetos docentes do curso, que possuam disponibilidade em participar. O convidado avaliador externo é sugerido pela Comissão de TC, conforme artigo 22 desse Regulamento.

§3º - Ao acadêmico de TC | e TC | l é reservado o direito de apresentar seu trabalho, responder as perguntas da banca e justificar seu conteúdo.

§4º - Ao professor orientador, nas bancas finais de TC I e TC II, é reservado o direito de relatar o processo de assessoramentos. Salvo em casos excepcionais em que a banca avaliadora solicite depoimento do professor orientador.





CAPITULO XVII DA DEFESA DOS TRABALHOS

Art.30 - A defesa será pessoal, verbal e pública, assistida por acadêmicos e professores do CAU/UNESC e convidados do acadêmico ou do curso.

§1º - Os dias de pré-bancas e bancas finais de TC l e TC II integrarão o cronograma oficial do CAU/UNESC, cabendo a Comissão de TC a divulgação das datas, locais e horários.

§2º – A ordem de participação da pré-banca avaliadora em TC I é a seguinte: acadêmico (25 minutos), considerações do professor avaliador interno ao CAU/UNESC (10 minutos), considerações professor orientador (10 minutos), considerações do membro da Comissão de TC (10 minutos); réplica do acadêmico (05 minutos) e período de reunião da pré-banca para discussão (10 minutos).

§3º – A ordem de participação da pré-banca avaliadora em TC II é a seguinte: acadêmico (25 minutos), considerações do professor avaliador interno ao CAU/UNESC (10 minutos), considerações professor orientador (10 minutos), considerações do membro da Comissão de TC (10 minutos); réplica do acadêmico (05 minutos) e período de reunião da pré-banca para discussão (10 minutos).

§4º – A ordem de participação da banca final avaliadora em TC I é a seguinte: acadêmico (30 minutos), considerações do professor avaliador interno ao CAU/UNESC (10 minutos), considerações do segundo professor avaliador interno ao CAU/UNESC (10 minutos), considerações do membro da Comissão de TC (10 minutos), considerações do professor orientador sobre o processo de assessoramento (05 minutos); réplica do acadêmico (05 minutos) e período de reunião da banca para discussão (10 minutos).

§5º – A ordem de participação da banca final avaliadora em TC II é a seguinte: acadêmico (30 minutos), considerações do convidado avaliador externo ao CAU/UNESC (10 minutos), considerações do professor avaliador interno ao CAU/UNESC (10 minutos), considerações do

L



membro da Comissão de TC (10 minutos), considerações do professor orientador sobre o processo de assessoramento (05 minutos); réplica do acadêmico (05 minutos) e período de reunião da banca para discussão (10 minutos).

§6º - Antes dos membros das bancas avaliadores, na pré-bancas e bancas finais de TC I e TC II, os avaliadores poderão solicitar que o acadêmico responda perguntas específicas, referentes a conteúdos do trabalho que não tenham sido esclarecidos durante a apresentação. Essas perguntas poderão ser dispensadas pelos avaliadores. Para isso, é reservado um tempo máximo de dez minutos. Esse tempo totaliza perguntas feitas pelos avaliadores e respostas prontamente respondidas pelo acadêmico.

§7º - Os ouvintes poderão se manifestar dando suas contribuições, após a manifestação do professor orientador. Essa manifestação fica a cargo da Comissão de TC, que julgará a permissão ou não.

CAPITULO XVIII DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

- Art.31 Em cada uma das disciplinas, de TC I e TC II, a avaliação será desenvolvida em duas etapas: pré-banca, para avaliação do processo, e banca final, para avaliação de produto.
- §1º Pré-banca: A cada semestre, será realizada 01 (uma) pré-banca, com a presença dos acadêmicos, seus professores orientadores, a Comissão de TC e professores avaliadores internos ao CAU/UNESC, onde se fará uma crítica e debate de cada projeto publicamente. Dessas avaliações, considerando também a participação do acadêmico nas atividades programadas, resultarão uma declaração de que o acadêmico está apto ou inapto para a banca final.
- §2º Banca final: Ao término de cada semestre no TC I e TC II, será realizada 01 (uma) banca final pública, que avaliará a produção do acadêmico, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez).
- §3º Nas pré-bancas, além da declaração de que o acadêmico está apto ou inapto para a banca final, há uma listagem de conceitos que nortearão o acadêmico no desenvolvimento do trabalho, são eles:





- O acadêmico prosseguirá na mesma linha de atuação;
- O acadêmico deverá prosseguir na mesma linha de atuação, aperfeiçoando seus procedimentos;
- O acadêmico deverá reavaliar atentamente seu trabalho antes de prosseguir;
- O acadêmico não atingiu os objetivos mínimos definidos para a etapa;
- O acadêmico não cumpriu a etapa.
- §4º As avaliações das pré-bancas têm caráter de qualificação da etapa, ou seja, não é computada para a avaliação da banca final e serve como orientação e alerta para os acadêmicos sobre o andamento de seus trabalhos.
- §5º Na disciplina de TC I e II haverá uma última prè-banca contando com a última intervenção pública do Professor Orientador.
- §6º As pré-bancas de TC I serão integradas conforme o estabelecido no artigo 27º do presente Regulamento.
- §7º As bancas finais de TC II serão integradas conforme estabelecido no art. 28º do presente Regulamento.

CAPITULO XIX DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA BANCA FINAL

Art.32 - A avaliação da produção se dará de maneira aberta, e será regisrada nas fichas de avaliação.

Art.33 - Os critérios de avaliação são os seguintes:

Para TC I:

- Pertinência do tema escolhido, o embasamento teórico do trabalho e a metodologia seguida;
- Partido adotado e qualidade e justificativa das opções formais e conceituais;
- Aspectos técnicos do trabalho;
- Qualidade da expressão gráfica, clareza da apresentação oral, enquanto domínio do trabalho por parte do acadêmico.

L



Para TC II, todos os critérios indicados para TC I, mais os seguintes:

- Implantação do Projeto de Arquitetura e Urbanismo;
- Solução Espacial;
- Funcionalidade;
- Proposta Plástico-Formal;
- Soluções Técnicas: Estrutura, Instalações e Detalhes.
- §1º Trabalhos com ênfase em um dos critérios acima não ficam isentos de demonstração sobre os demais.
- §2º Cabe aos membros avaliadores das pré-bancas e bancas avaliadoras formularem a sua crítica com a maior clareza possível e, por ser subjetivo, sem o compromisso da unanimidade. Interessa principalmente avaliar o grau de coerência apresentado pelo acadêmico entre os pressupostos e conceitos expostos através da pesquisa teórica inicial e a conseqüente resposta de seu projeto.
- §3º As criticas e avaliações se dirigirão exclusivamente ao projeto e aos procedimentos requeridos para sua realização, dentro das questões formuladas igualmente a todos, excluindo-se qualquer questão de ordem pessoal.
- §4º Tendo os acadêmicos, a oportunidade de conhecer os objetivos e requerimentos do TC em tempo hábil, de discutir suas idéias com o Professor orientador, com outros assessores e com os Professores da Comissão de TC, cabe a cada um interpretar livremente o conjunto de condicionantes de seu trabalho e das críticas feitas para definir sua proposta final, sempre no marco do respeito da liberdade de criação intelectual do acadêmico.

CAPITULO XX DA NOTA FINAL

Art.34 - O acadêmico será considerado aprovado nas disciplinas de TC I e TC II, se tiver alcançado média semestral igual ou superior a 6,00 (seis). Não há recuperação, em qualquer esfera, de conceito e nota.



§único – De acordo com o §4º do artigo 12 da Resolução 66/09 o acadêmico de TC I aprovado terá um prazo estipulado pelo calendário de atividades, para incluir as considerações da banca para publicação dos trabalhos.

CAPITULO XXI DA EXPOSIÇÃO FINAL PÚBLICA E ATA DE DEFESA

Art.35 - Assinam a ata, os membros da banca, o professor orientador e o acadêmico.

Art.36 - Ao longo do semestre, a Comissão de TC poderá montar exposições públicas com os TC defendidos e aprovados.

Art.37 - Cabe a Comissão de TC inscrever, sempre que possível, os trabalhos de TC defendidos e aprovados pelo CAU/UNESC em concursos, exposições e quaisquer outros eventos de interesse acadêmico e científico para o CAU/UNESC. O contato com o egresso è responsabilidade da Comissão, bem como a convocação de reunião de Colegiado de TC para deliberação e escolha do trabalho participante. As despesas que essa participação poderá acarretar serão custeadas pelo CAU/UNESC e/ou pelo egresso participante, dependendo do caso.

CAPITULO XXII DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DO REGULAMENTO DE TC

Art.38 - O presente Regulamento será monitorado e avaliado pela Comissão de TC, a qual deverá entregar um relatório ao final de cada semestre à Coordenação do Curso, que os colocará em pauta em momento oportuno em reunião de Colegiado de TC, para debate e aprovação das alterações necessárias para seu aperfeiçoamento.



§único - As alterações do Regulamento aprovadas pelo Colegiado de TC entram em vigor no semestre seguinte à aprovação pelo Colegiado da UNACET.

CAPITULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.39 - Os casos omissos a esse Regulamento serão tratados mediante convocação de reunião extraordinária do Colegiado de TC, pelo Coordenador do CAU/UNESC, mediante solicitação dos Professores da Comissão de TC, no limite de sua competência e, em segunda instância pela Coordenação de Ensino da UNACET ou órgão que lhe venha a suceder.

Art.40 - Este Regulamento entrará em vigor no semestre seguinte a sua aprovação pelo Colegiado da UNACET (Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharia e Tecnologias).

Art.41 - Caberá ao Colegiado do Curso estabelecer os anexos e as alterações que, porventura, vierem a ocorrer nos mesmos.

R